



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência de Recursos Humanos**

Salvador, 23 de novembro de 2015

OF. SRH Nº 041

Ilma. Sra.  
**CLÉLIA OLIVEIRA**  
**M.D. Gerente da GECON**  
**Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE**

**Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 002069/2015**

**Processo: TCE/009110/2015**

**Relator: Cons. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**

**Natureza: Auditoria**

**Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia**

**Responsável: ADRIANO TAMBONE**

**Prezada Gerente,**

Em resposta à **NOTIFICAÇÃO Nº 002069/2015** do egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, seguem os esclarecimentos de responsabilidade desta Superintendência, nos itens apontados no Relatório de Auditoria:

**a) Item 5.2.5 – Prestação de serviço sem cobertura contratual**

Trata-se de contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Esse contrato não é de responsabilidade desta Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB. Por equívoco consta na relação de itens sob a nossa responsabilidade.

**b) Item 5.2.1.a – Ausência de Atesto na fatura apresentada pelo credor**

Conforme já informamos através da CI Nº 023/2015, justificamos o ponto de auditoria apresentado pelo egrégio TCE. Entretanto, já determinamos aos nossos colaboradores no sentido de seguir as orientações definidas pela auditoria, evitando novos apontamentos em relatórios do Tribunal de Contas do Estado.

**c) Item 5.2.1.b – Ausência de Autorização de Serviço e do Relatório de Prestação de Contas trimestral exigidos em cláusula contratual**

Em relação a este ponto de auditoria, esta Superintendência, junto com a CI Nº 023/2015, apresentou ao e.TCE as Autorizações de Serviço e o Relatório de Prestação de Contas exigidos em cláusula contratual. No relatório de auditoria, o e.TCE reconheceu o atendimento, recomendando que, doravante, a Unidade faça referência

190



191

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência de Recursos Humanos**

ou conste dos processos de pagamento todas as peças necessárias à análise, o que prontamente acatamos e determinamos a aplicação dessa recomendação.

**d) Item 5.2.1.c – Regularização de pagamento em data posterior à vigência do Contrato**

Neste item, esta Superintendência esclareceu, através da CI Nº 023/2015, que o efetivo pagamento ocorreu em 19/01/2015, pagamento por ofício, em função da falta de recursos orçamentários para realização do empenho, entretanto esse pagamento ocorreu em data anterior ao término do Contrato, apesar da sua regularização ter sido efetivada em 05/05/2015, data em que a APG/SAEB liberou o recurso.

Alertamos a Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SAEB, responsável pela liberação de recursos através da Secretaria do Planejamento do Estado – SEPLAN, sobre o apontamento apresentado em Relatório de Auditoria pelo e.TCE.

**e) Item 5.2.1.d – Reconhecimento de débito extemporâneo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**

Em relação a este item, esta SRH reconheceu o equívoco, tendo justificado o excessivo cuidado e zelo, com o termo de reconhecimento de débito em 05/04/2015, apesar de que, tal reconhecimento deveria ter sido feito em 19/01/2015. Entretanto, o valor no montante de R\$ 1.200.000,00 foi devido e regularizado. Alertamos e orientamos aos nossos colaboradores sobre o apontamento e recomendação do e.TCE.

**f) Item 5.2.1.e – Pagamento de despesa com Destinação de Recurso diversa da estabelecida em cláusula contratual**

Na nossa justificativa, informamos que foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20/21 de dezembro de 2014, a Apostila nº 003 ao Contrato de Gestão nº 013/2013 para ajustar na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao contrato de Gestão nº 013/2013. Portanto, não há pagamento de despesa por destinação de recursos diversa a estabelecida em cláusula contratual.

Comunicamos a Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SAEB sobre o apontamento e recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, sobre o assunto constante deste item.



192

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência de Recursos Humanos**

**g) Item 5.2.2 – Falha na formalização dos processos de pagamento**

A nossa justificativa em relação a este item, é que Contrato em questão era gerido por outra Unidade da SAEB, tendo sido transferido para a gestão da SRH apenas no corrente exercício, conforme Apostila nº 001/15 (DOE de 26/02/15) e, por mero equívoco – já sanado – os Relatórios mensais não foram anexados às respectivas faturas e processos de pagamento.

Vale salientar que, invariavelmente, mês a mês, é utilizada uma mesma equipe para realização rotineira das atividades de relatórios mensais de atividades. O Contrato em questão, conforme disposto na Proposta de Preços nº 077/2013, tem por objeto a manutenção periódica do Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, utilizado pela Secretaria da Administração para gestão da folha de pessoal do Estado da Bahia. Além dessas informações complementamos com outras relacionadas ao desenvolvimento do novo sistema de Recursos Humanos através do Projeto RH Bahia, com características modernas e inovadoras.

O egrégio Tribunal de Contas recomenda sobre este item, a necessidade da SRH/SAEB melhorar os controles, o que de imediato acatamos essa recomendação.

Finalizando, queremos ressaltar a relevância das contribuições que decorrem do trabalho de auditoria que vem sendo desenvolvido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE, auxiliando-nos e orientando-nos quanto ao constante e necessário aprimoramento das nossas práticas.

Atenciosamente,

Adriane Tambone  
Superintendente/SRH/SAEB

TCE-PROTÓCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 21/01/15  
Assinatura  
Brenda P. Batista  
INOVÁ-GEPRO



Origem: SRH

Adriano Tambone

Controladoria Interna - SAEB

Dr. Ataíde Lima de Oliveira

**Sr. Coordenador,**

Em resposta à CI nº 033 dessa Coordenação, no que diz respeito a SOLICITAÇÃO Nº RCSP 004/2015 do egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, seguem os esclarecimentos de responsabilidade desta Superintendência:.

**Item I – Contrato nº 038/2013 – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**

**1) Cronograma de Execução das Atividades, devidamente atestado/aprovado pela SRH/SAEB**

Segue em anexo o referido cronograma.

**2) Relatórios Mensais de Execução**

Segue em anexo os relatórios do período de 01/01 a 30/06/2015.

**3) Esclarecimentos quanto a falta de Relatórios mensais de execução nos processos de pagamento para sua perfeita e legal liquidação**

O Contrato em questão era gerido por outra Unidade da SAEB, tendo sido transferido para a gestão da SRH apenas no corrente exercício, conforme Apostila nº 001/15 (DOE de 26/02/15) e, por mero equívoco – já sanado – os Relatórios mensais não foram anexados às respectivas faturas e processos de pagamento.

Vale salientar que, invariavelmente, mês a mês, é utilizada uma mesma equipe para realização rotineira das atividades de relatórios mensais de atividades. O Contrato em questão, conforme disposto na Proposta de Preços nº 077/2013, tem por objeto a manutenção periódica do Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, utilizado pela Secretaria da Administração para gestão da folha de pessoal do Estado da Bahia.



O Governo do Estado gera atualmente uma folha de pagamento mensal que engloba remunerações e obrigações sociais de aproximadamente 15.000 mil matrículas de servidores ativos e quase 90 mil inativos. Para tanto, utiliza uma plataforma que se encontra obsoleta, com linguagem de TI não mais usual, dificultando sobremaneira sua manutenção diante da escassez de mão de obra qualificada e da necessidade rotineira de ajustes e adequações imprescindíveis para atender a gestão da folha em toda sua complexidade, inclusive no cumprimento de determinações judiciais, ações de cadastramento de servidor, promoções, dentre outras.

De forma a sanar em definitivo os problemas existentes, o Governo do Estado tem em andamento o projeto RH Bahia, com previsão para entrar em execução já no início do próximo ano de 2016, quando a elaboração da folha de pessoal e a gestão de recursos humanos se dará a partir de um novo sistema em fase final de construção, com características modernas e inovadoras.

**Item II – Contrato de Gestão nº 013/2013 – Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM**

**1) Ausência do Atesto na Fatura nº 264-14**

O Contrato de Gestão nº 013/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração – SAEB, e a Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM – OS, reza, em sua Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, Parágrafo Sexto que “O valor correspondente à primeira parcela será pago na assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês de acordo com o Anexo II – Cronograma de Desembolso deste Contrato e mediante a apresentação da prestação de contas da última parcela repassada.” Nesse sentido, de acordo ao Cronograma de desembolso, os pagamentos das faturas são feitos no início dos trimestres, visando à realização das atividades previstas para tal.

Destaque-se, também, conforme Comunicação Interna nº 006, de 09.01.2015, fls. 27, que é declarado o recebimento do Relatório Trimestral elaborado pela Contratada, habilitando-a a receber a parcela de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

**2) Ausência de Autorização de Serviço**

As Autorizações de Serviço são assinadas de acordo à realização das Ações. Conforme traz a Cláusula Quarta do segundo Termo Aditivo: “[...] as ações consignadas passam a ser demandadas e especificadas pela Contratante por meio de 'Autorizações de Serviço'[.....] Parágrafo Segundo – [...] 8) Emitir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da ação proposta.”

Sendo assim, as Autorizações de Serviço seguem conforme Anexo I, desta Comunicação Interna.



3) Através do OF. DF Nº 009/2015, de 14/01/2015, foi solicitado à SEFAZ/DEPAT o pagamento por ofício, o que ocorreu em 19/01/15 de acordo com o comprovante de TED do Banco do Brasil (fl. 53), sendo regularizado no FIPLAN em 05/05/2015, data posterior à vigência do Contrato 10/04/2015

Esclarecemos que o efetivo pagamento ocorreu em 19/01/2015, pagamento por ofício, em função da falta de recursos orçamentários para realização do empréstimo, entretanto esse pagamento ocorreu em data anterior ao término do Contrato, apesar da sua regularização ter sido efetivada em 05/05/2015, data em que a APG/SAEB liberou o recurso.

4) Reconhecimento de débito extemporâneo de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

Realmente por excessivo cuidado e zelo, foi feito o termo de reconhecimento de débito em 05/04/2015, apesar de que, tal reconhecimento deveria ter sido feito em 19/01/2015. Entretanto, o valor no montante de R\$ 1.200.000,00 foi devido e regularizado.

5) Apresentar o relatório de prestação de contas trimestral pô parte da Contratada FLEM.....

Encaminhamos cópia de Relatório do 7º e do 8º trimestres, em anexo. Destacando que os Anexos dos referidos Relatórios perfazem um total de, aproximadamente, 2.000 laudas, estando à disposição na Diretoria de Valorização e Desenvolvimento de Pessoas – DDE/SRH/SAEB, para consulta e análise.

6) Apresentar para auxiliar a análise da Auditoria cópia do termo de Contrato de Gestão nº 013/2013 e aditivos.....

Encaminhamos os documentos solicitados em anexo.

7) Pagamento da despesa por Destinação de Recursos diversa da estabelecida em cláusula contratual e em data posterior ao pagamento e à vigência do Convênio

Esclarecemos que foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20/21 de dezembro de 2014, a Apostila nº 003 ao Contrato de Gestão nº 013/2013 (cópia anexa) para ajustar na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao contrato de Gestão nº 013/2013. Portanto, não há pagamento de despesa por destinação de recursos diversa a estabelecida em cláusula contratual.

Atenciosamente,

Adriano Taribone  
Superintendente

Avaldo Lima de Oliveira  
Coordenador de Controle Interno  
Ced.: 09.581.595-3  
Secretaria de Administração

RECEBIDO  
Em 31/8/15

18:03h